



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SUJEITO PASSIVO:** *MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES EIRELI*

**ENDEREÇO:** *JOAQUIM NABUCO, 2180 - KM1 - PORTO VELHO/RO - SALA 2 CEP: 76804-104*

**PAT N°:** *20222900100091*

**DATA DA AUTUAÇÃO:** *07/08/2022*

**CAD/CNPJ:** *08.666.201/0001-34*

**CAD/ICMS:** *00000001645374*

**DECISÃO IMPROCEDENTE N°: 2022/1/226/TATE/SEFIN**

1. Multa por utilização indevida de inscrição estadual
2. Defesa Tempestiva
3. Infração ilidida
4. Ação Fiscal Improcedente

**1 – RELATÓRIO**

O sujeito passivo acima identificado adquiriu a mercadoria constante do DANFE vinculado à NFe 30543, emitido em 27/07/2022, processada no comando Fronteira/SEFIN/RO: 20223050226032 de 05/08/2022, utilizando-se da inscrição no CAD.ICMS/RO em operação interestadual e valendo-se da alíquota interestadual, posto que se socorre do mandado de segurança 00120000070972, registrado no SITAFE/SEFIN/RO, que o declara não contribuinte, para não ver lançado contra si o imposto incidente sobre a operação, posicionando-se, por conseguinte, no mercado em que atua, em situação mais vantajosa em relação aos demais contribuintes. Infringindo, portanto, à Legislação Tributária. Em razão dessa irregularidade, foi aplicada a multa prevista no art. 77, inciso VII, alínea “d”, item 2 da Lei 688/96.

Tributo	0,00
Multa	115.000,00

Juros	0,00
Atualização Monetária	0,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>115.000,00</b>

A intimação foi realizada através da Notificação nº 13371800, em 26/08/2022, via DET (fl.07) nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

## **2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA**

O sujeito passivo alega o que se segue:

2.1. Que o processo judicial do MS, dito acima, é anterior a sua inscrição como contribuinte no CAD/ICMS-RO (pg.4) e o ICMS-DIFAL foi recolhido em sua EFD/SPED, conforme documento 1, em anexo;

2.2. Que há cerceamento do direito de defesa, pois a capitulação legal do AI não reflete a realidade dos fatos, ofendendo o contraditório e a ampla defesa (pg.7);

## **3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

O sujeito passivo, MADECON Engenharia, filiada ao SINDUSCON-RO, comprou 01 máquina recapeadora de asfalto em operação interestadual para seu ativo imobilizado em Rondônia, utilizando sua inscrição CAD/ICMS e valendo-se da alíquota interestadual, 12%, quando está na condição de não contribuinte do imposto. O sujeito passivo apresentou declaração de não contribuinte à autoridade fiscal através do MS nº 0070972-09.2000.8.22.0001 da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Aqui, faço a seguinte observação: este E-PAT, 18555, é conexo ao E-PAT 19150 (também sob minha responsabilidade) que trata da autuação do remetente da MADECON, a empresa ROTA OESTE, na mesma operação interestadual, sobre a cobrança do ICMS-DIFAL.

**3.1.** De acordo com o que foi dito pela Defesa o MS é de junho/2020 e a inscrição no CAD/ICMS é na verdade de março/2007, mas ainda assim, o MS é anterior.

**DADOS DO PROCESSO**

Número do Processo: 0070972-09.2000.8.22.0001  
 Classe: Mandado de segurança coletivo  
 Data da Distribuição: 20/06/2000  
 Requerente(s): Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Rondônia - Sinduscon  
 Advogado(s): Brígida Liston  
 Requerido(s): Coordenador da Receita do Estado de Rondônia  
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública

Adicionar este Processo ao Push

**D30015CO CONSULTA HISTÓRICO SITUAÇÃO**

Inscrição Estadual: 00000001645374  
 Nome do Contribuinte: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Nº FAC	Data Atualização	Situação	Ocorrência
001002024722	01/03/2007	ATIVO	
001002140242	15/04/2007	ATIVO	PENDENTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO
001002454530	11/0		
001002531764	15/0		
001002543207	16/0		
001003042791	09/0		
001003748651	16/0		
001003806210	16/0		
001005302367	15/0		
001005309906	16/0		
001005346950	15/0		
001005352209	16/03/2013	ATIVO	

**Detalhes do Histórico da Situação**

Inscrição Estadual: 00000001645374 Situação Atual: ATIVO

Nome: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Matrícula: 0300043572 Data Atualização: 01/03/2007 Data Homologação: 01/03/2007

Descrição da Situação:

FECHAR

Confirmar Escolher Cancelar Fechar

Após anexar a este E-PAT 18.555 o arquivo “Operações Próprias EFD.pdf” constante no E-PAT 19150, consigo comprovar que, realmente, foi recolhido o diferencial de alíquota no valor de R\$ 63.250,00 pelo destinatário, contribuinte, MADECON, referente a este lançamento suspenso, abaixo registrado no SITAFE da empresa remetente.

D30015IU - CONTA CORRENTE

Nome / Razão Social: ROTA OESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Data Inicial: 01/07/2022 | Data Final: 30/09/2022 | Situações de Lançamento consideradas: TODAS

Opções de listagem disponíveis:  
 Por Inscrição Estadual  
 Por CPF/CNPJ (19.575.048/0001-56)  
 Por RENAVAL

Nº Guia Lançamento	Parc.	Mês/Ano	Receta	Complemento	Data Venc.	Valor Total Lançamento	Situação Lanç
20220600014084	00	08/2022	1823	20222906300457	07/08/2022	63.250,00	LANÇAMENTO INDE
20220600014106	00	08/2022	1823	20222906300458	07/08/2022	63.250,00	SUSPENSO

D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 19/10/2022 . POR: SERPRO

Nº Guia Lançamento: 20220600014106 | Nº Parc: 00 | Nome / Razão Social: ROTA OESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Tipo Devedor: CNPJ | Nº Devedor: 19.575.048/0001-56

Tipo Complemento: AUTO INFRAÇÃO | Nº Complemento: 20222906300458

Receta: 1823 | Mês/Ano Ref: 08/2022 | Município: 510340

Original	Atualizado	Pagamento
Data Vencimento: 07/08/2022	Data Vencimento: 07/08/2022	Data Pagamento:
Valor Principal: 63.250,00	Valor Atualizado: 63.250,00	Valor Total Pagamento: 0,00
Valor Multa: 0,00	Valor Multa: 0,00	
Valor Juros: 0,00	Valor Juros: 0,00	
Valor Acréscimo: 0,00	Valor Acréscimo: 0,00	
Valor Total Lançamento: 63.250,00	Valor Total Lançamento: 63.250,00	

Pagamento a Menor:  
 Nº Parcela Redirecionada:  
 Nº Parcela Anterior:

Código Situação Lançamento: 68 SUSPENSO | Nº Guia Redirecionada:

Baixa Especial:

Buttons: Origem, Observ., Data, Techar

3.2. Deixo de discutir este argumento, cerceamento do direito de defesa, pois o mérito já foi resolvido no item anterior. Entendo que os autuantes não tinham esta comprovação de pagamento ao tempo desta autuação.

Dessa maneira e pelo exposto, esta infração acessória que foi convertida em principal NÃO PROCEDE e o lançamento do crédito tributário também NÃO.

#### 4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação fiscal e **INDEVIDO** o crédito tributário de R\$ **115.000,00**.

Por ser decisão contrária às pretensões da Fazenda Pública e comando imperativo da legislação tributária, recorro de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, em atendimento ao artigo 132 da Lei nº 688/96.

#### 5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se a autuada da decisão de Primeira Instância.

Após, em virtude do disposto no § 3º do artigo 132 da Lei nº 688/96, encaminhem o processo aos autores do feito.

*Porto Velho, 11/11/2022 .*

***Armando Mário da Silva Filho***

***JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA***



Documento assinado eletronicamente por:

**Armando Mário da Silva Filho, Auditor Fiscal,**

, Data: **11/11/2022**, às **14:44**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.